

REAL VENEZA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ.MF 08.517.768/0001-49

NIRE 433.000.474-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORA E LOCAL:** 23 de maio de 2017, às 14h30min, na sede da Companhia, na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Carlos Gomes, n. 815, conj. 607, CEP 90480-003. (2) **PRESENCAS:** acionistas representando 87,50% (Oitenta e sete vírgula cinquenta por cento) das ações com direito a voto. (3) **MESA:** Presidente Miguel André Barbosa da Silva; Secretário, Daniel Brigido Barbosa da Silva. (4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (4.1) venda da área de terras da Companhia e autorização da diretoria a tomar as medidas cabíveis nesse sentido; (4.2) alteração das disposições dos seguintes artigos do Estatuto Social: art.11, art.13, art. 14, art. 19, art. 30, e art. 31 e revogação das disposições em sentido contrário às novas regras; (4.3), eleger a diretoria conforme as novas disposições do Estatuto; e (4.4) consolidar o Estatuto. (5) **CONVOCAÇÕES:** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições 090. 091 e 092, respectivamente dos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 (em todas edições na página 01), e Jornal do Comércio, edições dos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 (respectivamente nas páginas 12, 06 e 05 do 2º Caderno). (6) **DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberam: (6.1) por unanimidade, autorizar a Diretoria a vender a área de terras de 20 hectares de propriedade da Companhia localizada no município de Montenegro, RS, a qual está em processo de individualização e abertura de matrícula própria sob protocolo 197.086 do Registro de Imóveis daquela Comarca, devendo a venda do referido imóvel se dar pelo valor de R\$940.000,00 (novecentos e quarenta mil Reais), assumindo o comprador da área o custo da comissão de corretagem de R\$60.000,00 (sessenta mil Reais). Desde já fica a Diretoria autorizada pelo prazo de um ano a venda da área remanescente (na localidade de Porto Ely, Montenegro, RS), desde que por preço não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) por hectare; (6.2) por unanimidade, alterar a redação dos arts. 11, 13, 14, 19, 30 e 31 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, denominados Diretores. §1º. Ocorrendo vaga na Diretoria ou verificando-se o impedimento de qualquer um de seus Diretores por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada Assembleia Geral para formalizar a eleição de substituto, que cumprirá o mandato do Diretor substituído. §2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.”; “Art.13. Compete aos Diretores, individualmente, a representação judicial e extrajudicial da Companhia, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social.”; “Art.14. Será necessária a prévia e expressa aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral, para a prática dos seguintes atos: I – A Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos a eles relativos; II – Tomada e/ou concessão de empréstimos e financiamentos em nome da sociedade superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); III – Nomeação de procuradores em nome da sociedade, devendo os respectivos instrumentos de mandato especificar os atos e operações que o procurador poderá praticar e o seu prazo de duração, que não poderá ser superior a 01(um) ano, salvo os outorgados com poderes em geral para o foro ou concedidos para defesa de processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; e, IV – Realização de reformas e/ou aquisição de máquinas e equipamentos em valor individual, ou cumulado com aquisições feitas no exercício social que ultrapassem a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. É vedado aos Diretores: I – obrigar a sociedade em negócios estranhos ao objeto social; II – prestar fianças avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da sociedade; e III – receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.”; “Art. 19. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa presidida e secretariada por acionista ou advogado, escolhidos pelos acionistas presentes.”; “Art. 30. É vedado ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição,

correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições, no prazo de 30 (trinta) dias. §1º. A deliberação sobre o exercício do direito de preferência da Companhia deverá ser tomada em Assembleia Geral, por deliberação da maioria do capital social remanescente, excluído do cômputo de tal maioria a participação dos alienantes, mediante o uso das reservas disponíveis. §2º. Caso a Companhia não exerça seu direito de preferência no prazo estipulado, esse transfere-se automaticamente para os demais acionistas, na proporção de sua participação no capital social, devendo cada acionista ser cientificado de tal direito, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para exercê-lo.” e “Art. 31. Decorrido os prazos referidos no artigo anterior sem o exercício do direito de preferência, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo acionista, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 30 (trinta) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.”. **(6.3)** por unanimidade, revogar as deliberações tomadas em Assembleias Gerais anteriores relativamente a forma de atuação dos acionistas na Companhia, especialmente no que diz respeito à forma como será exercida a gestão que confrontem com a nova redação dos artigos supra indicados. **(6.4)** Os acionistas deliberam por unanimidade manter na Diretoria até o final do mandato, os Diretores MIGUEL ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 02/02/1963, domiciliado na Rua Dr. Tauphick Saadi, n. 214/301, Bela Vista, CEP 90470-040, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF Nº 381.717.910-34 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9001573329; e MARCOS ELY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido em 05/10/1964, domiciliado na Rua Ana Maltz Knijnik, n. 100/21b, Três Figueiras, CEP 90470-270, Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 7001573315, inscrito no CPF sob n. 439.031.770-91 eleitos na Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2015, doravante designados apenas “Diretores”, por força da aprovação da alteração do art. 11 do estatuto Social. **(6.5)** deliberam consolidar o Estatuto Social, o qual passa a vigor conforme anexo I desta ata. Deliberam os acionistas, dada que as alterações constam no corpo da ata, que o anexo I não será objeto de publicação, apenas de arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul. **(07) LAVRATURA DA ATA:** foi autorizada a lavratura desta ata nos termos que dispõe o §1º, do art. 130, da Lei 6.404/76. **(08) ENCERRAMENTO:** esta ata foi lida e aprovada por unanimidade. Havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que o Secretário da Assembleia lavrasse a ata no livro próprio, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que a presente é o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. **ACIONISTAS:** Miguel André Barbosa da Silva, Marcos Ely Barbosa da Silva, Daniel Brigido Barbosa da Silva, Anna Luiza Bolognesi Barbosa da Silva, Angela Eliza Barbosa da Silva. Presidente Miguel André Barbosa da Silva, Secretário Daniel Brigido Barbosa da Silva. Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2017 SOB Nº: 4465654
Protocolo: 17/154510-9, DE 26/05/2017
Empresa: 43 3 0004745 8
REAL VENEZA PARTICIPAÇÕES S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS